



**RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a **Contratação de Show artístico da dupla “Fiduma & Jeca com participação da cantora Fiorella”, para a IX EXPOGUAPI edição 2024, em comemoração ao 60º aniversário da cidade**, e conforme especificações acostadas ao processo.
2. A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa que a necessidade decorre das comemorações e festividades em expostos Lei Municipal nº 393/2014.
3. Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...]”.

4. A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II: Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

[...]

§ 2.º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5. No Município de Guapirama o Decreto Estadual nº 2.748/2023 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu capítulo III:

Art. 23. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br
licitacao@guapirama.pr.gov.br

- I – A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II – A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III – A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV – O orçamento estimado por meio de metodologia compatível com o objeto;
- V – A elaboração do edital de licitação;
- VI – A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII – O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII – A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX – A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X – A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI – A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a contratação em questão, em nome da licitante RAZÃO SOCIAL: CHAPADEx PRODUTORES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 20.906.966/0001-08 ENDEREÇO: Avenida Juscelino Kubitschek, 5.000, Torre Comercial 1, salas 405 e 406, Iguatemi, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15093-340. E-MAIL: adm.chapadex@gmail.com TELEFONE: 17 3363-2023 no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

7. Anteriormente, este ato era dispensável da realização de um procedimento licitatório, com suporte no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, “para a contratação de profissionais de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela opinião pública.”

8. A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 inaugura um novo marco legal sobre licitações e contratos e, acertadamente, disposições acerca das modalidades e dos procedimentos necessários para o regular processamento das fases do processo licitatório ganharam novos contornos, os quais em sua quase totalidade são complementados pelas normas infralegais expedidas pelos órgãos competentes e de controle.

9. Consagração e Fundamentação:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br
licitacao@guapirama.pr.gov.br

O inciso II, do artigo 74, da [Lei de Licitações](#), requer, para a inexigibilidade de licitação, que o artista a ser contratado “seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. Isso deve estar justificado no processo administrativo, demonstrando a consagração destes artistas pela crítica especializada nacional, regional ou local, ou consagrados pela opinião pública. A razão de escolha do contratado é diretriz exigida pelo inciso VI, do artigo 72, da [Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos para a inexigibilidade do certame, sob pena de ser declarado ilegal.

10. Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado *checklist* de verificação inicial que não apontou nenhuma irregularidade.

11. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

09.04 – Divisão de Cultura

13.392.0010.2.071.000 - Apoio e incentivo cultural a difusão das manifestações culturais e datas comemorativas do município

D = 1839 - 3.3.90.39.23.00.00 - Festividades e homenagens

FR 000 - Recursos Ordinários Livres

12. Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, a Comissão de Licitação, com a devida justificativa pela área requisitante, não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guapirama, 23 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 048/2023

Lourinaldo Pereira Gomes

Presidente

Josiane Nunes Carvalho

Membro

Silvia Andreia de Oliveira Gonçalves

Membro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br
licitacao@guapirama.pr.gov.br